

LIDO
Na Sessão de:

07/02/2022



LEITURA NA SESSÃO

07/02/2022

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.809/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 27 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 28/12/2021

Horas 11:48 Sob nº 5288

Ass. Potiam Sávio

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, devidamente aprovado, conforme dados a seguir:

Portanto, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência uma via da legislação e cópia da respectiva publicação no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apensas, descritas a seguir:

Ordem	Ofício do Legislativo	Protocolo PMC	Autógrafo de Projeto de Lei Complementar	Lei Complementar nº
01	Ofício nº 1.552/2021-SL/CMC	23.324 de 09.12.2021	Nº 009 de 20.08.2021	<u>167</u> de 15.12.2021
Ementa/Referência <i>Altera os artigos 2º, 4º, 5º, 9º, 28, 36 e 39 da Lei Complementar nº 47 de 29/09/2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos profissionais da Educação de Cáceres e dá outras providências.</i>				Publicação junto a AMM Jornal nº 3.877 de 16.12.2021 - p.03
02	Ofício do Legislativo	Protocolo PMC	Autógrafo de Projeto de Lei	Lei nº
	Ofício nº 1.553/2021-SL/CMC	23.318 de 09.12.2021	Nº 079, de 15.10.2021	<u>3.012</u> de 16.12.2021
Ementa/Referência <i>Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento e dá outras providências.</i>				Publicação junto a AMM Jornal nº 3.879 de 20.12.2021 – p.84

Atenciosamente.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

LEITURA MATEMÁTICA

L1D0

nis Geesago q6:

150

150

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEI COMPLEMENTAR N° 167, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI COMPLEMENTAR N° 167, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

“Altera os artigos 2º, 4º, 5º, 9º, 28, 36 e 39 da Lei Complementar nº 47 de 29/09/2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos profissionais da Educação de Cáceres e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art.2º.....

.....
(...)

V – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil: O titular da carreira com função de auxiliar o trabalho do professor regente, na Educação Infantil, que exige formação mínima em nível médio.

(...)"

Art. 2º O art. 4º, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a ser acrescido da alínea “e” e com alteração no § 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º.....

.....
(...)

e) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil: em 05 (cinco) níveis representados pelos números de I a V.

I - Habilidade em ensino médio completo;

II - Habilidade em ensino superior completo;

III - Habilidade em ensino superior completo com especialização na área de atuação ou correlata;

IV - Habilidade em ensino superior completo com mestrado na área de atuação ou correlata;

V - Habilidade em ensino superior com doutorado na área de atuação ou correlata.

§ 1º Cada nível dos cargos de Apoio Educacional, Agente Educacional e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, desdobram-se em 10 (dez) classes de “A” a “J” que constituem a linha horizontal de progressão.

(...)"

Art. 3º O art. 5º, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescido da alínea “e”, com a seguinte redação:

“Art.5º.....

.....
(...)

e) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil:

I - Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

II - Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

III - Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

IV - Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

V - Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre a família e a escola;

VI - Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

VII - Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo.”

Art. 4º O art. 9º, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso “V”, com a seguinte redação:

“Art.9º.....

.....
(...)

V – Do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil:

Certificado ou Atestado de Conclusão, acompanhado do Histórico Escolar do Ensino Médio.”

Art. 5º O inciso III, do art. 28 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art.28.....

(...)

III – Agente Educacional, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Apoio Educacional: será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias com intervalo de 02 (duas) horas (...)"

Art. 6º O art. 36, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. O piso salarial correspondente a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Profissionais da Educação Municipal obedecerá às tabelas I, II, III, IV, V e VI.

§ 1º A composição salarial dos níveis dar-se-á com a aplicação dos seguintes índices sobre o primeiro nível da classe A:

I – Para o Apoio Educacional:

- a) 1.3 para o nível 2 da mesma classe;
- b) 1.7 para o nível 3 da mesma classe;
- c) 1.9 para o nível 4 da mesma classe.

II - Para o Agente Educacional e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil:

- a) 1.4 para o nível 2 da mesma classe;
- b) 1.6 para o nível 3 da mesma classe;
- c) 1.8 para o nível 4 da mesma classe;
- d) 2.0 para o nível 5 da mesma classe.

III - Para o Professor Técnico-Pedagógico e Professor:

- a) 1.11 para o nível 2 da mesma classe;
- b) 1.5 para o nível 3 da mesma classe;
- c) 1.7 para o nível 4 da mesma classe;
- d) 1.9 para o nível 5 da mesma classe;
- e) 2.1 para o nível 6 da mesma classe.

§ 2º A diferença percentual entre classes de um mesmo nível para os cargos de Agente Educacional, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Apoio Educacional será igual a 5,55% (cinco ponto cinquenta e cinco por cento) sobre o salário base das classes "A" a "I" e 5,6% (cinco ponto seis por cento) para a classe "J".

§ 3º A diferença percentual entre classes de um mesmo nível para os cargos de Professor e Professor Técnico-Educacional será igual a 7,14% (sete ponto catorze por cento) sobre o salário base das classes "A" a "G" e 7,16% para a classe "H"."

Art. 7º O art. 39, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar com alteração no inciso IIe acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

"Art.39.....

(...)

II – 30 (trinta) dias para os Profissionais da Educação Municipal, em função de direção escolar, de assessoria técnica pedagógica, coordenação pedagógica, Agente Educacional, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Apoio Educacional, de acordo com a escala de férias.

(...)

§ 3º Fica assegurado que o período de férias dos profissionais da educação, ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, será concomitante ao período de férias dos professores, 30 (trinta) dias no final do ano letivo.

§4º Serão concedidos aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, a título de recesso, o período de 15 (quinze) dias ao término do segundo bimestre letivo

Art. 8º A Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescida de Anexo V, na forma da tabela abaixo:

ANEXO V

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (40 HORAS)

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I-	1.058,26	1.116,97	1.175,74	1.234,44	1.293,18	1.351,92	1.410,65	1.469,36	1.528,14	1.587,39
II-	1.481,57	1.563,78	1.646,00	1.728,24	1.810,41	1.892,64	1.974,86	2.057,08	2.139,31	2.222,35
III-	1.693,21	1.787,21	1.881,17	1.975,11	2.068,35	2.162,35	2.256,34	2.350,33	2.444,29	2.539,83
IV-	1.904,84	2.010,58	2.116,26	2.221,98	2.327,71	2.433,39	2.539,11	2.644,79	2.750,50	2.857,81
V-	2.116,53	2.234,00	2.351,47	2.468,94	2.586,40	2.703,87	2.821,34	2.938,80	3.056,27	3.173,95

Nível I - ensino médio completo;

Nível II - ensino superior completo;

Nível III - ensino superior completo com especialização na área de atuação ou correlata;

Nível IV - ensino superior completo com mestrado na área de atuação ou correlata;

Nível V - ensino superior com doutorado na área de atuação ou correlata.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 15 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Thu Dec 16 15:35:23 UTC 2021
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR N° 167, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

“Altera os artigos 2º, 4º, 5º, 9º, 28, 36 e 39 da Lei Complementar nº 47 de 29/09/2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos profissionais da Educação de Cáceres e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art.2º.....

.....

(...)

V – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil: O titular da carreira com função de auxiliar o trabalho do professor regente, na Educação Infantil, que exige formação mínima em nível médio.

(...)”

Art. 2º O art. 4º, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a ser acrescido da alínea “e” e com alteração no § 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º.....

.....

(...)

e) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil: em 05 (cinco) níveis representados pelos números de I a V.

I - Habilidade em ensino médio completo;

II - Habilidade em ensino superior completo;

III - Habilidade em ensino superior completo com especialização na área de atuação ou correlata;

IV - Habilidade em ensino superior completo com mestrado na área de atuação ou correlata;

V - Habilidade em ensino superior com doutorado na área de atuação ou correlata.

§ 1º Cada nível dos cargos de Apoio Educacional, Agente Educacional e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, desdobram-se em 10 (dez) classes de “A” a “J” que constituem a linha horizontal de progressão.

(...)”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º O art. 5º, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescido da alínea “e”, com a seguinte redação:

“Art.5º.....

.....

(...)

e) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil:

I - Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

II - Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

III - Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

IV - Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

V - Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre a família e a escola;

VI - Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

VII - Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo.”

Art. 4º O art. 9º, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso “V”, com a seguinte redação:

“Art.9º.....

.....

(...)

V - Do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil:

a) Certificado ou Atestado de Conclusão, acompanhado do Histórico Escolar do Ensino Médio.”

Art. 5º O inciso III, do art. 28 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art.28.....

.....

2 de 4



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(...)

III - Agente Educacional, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Apoio Educacional: será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias com intervalo de 02 (duas) horas (...)"

Art. 6º O art. 36, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. O piso salarial correspondente a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Profissionais da Educação Municipal obedecerá às tabelas I, II, III, IV, V e VI.

§ 1º A composição salarial dos níveis dar-se-á com a aplicação dos seguintes índices sobre o primeiro nível da classe A:

I - Para o Apoio Educacional:

- a) 1.3 para o nível 2 da mesma classe;
- b) 1.7 para o nível 3 da mesma classe;
- c) 1.9 para o nível 4 da mesma classe.

II - Para o Agente Educacional e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil:

- a) 1.4 para o nível 2 da mesma classe;
- b) 1.6 para o nível 3 da mesma classe;
- c) 1.8 para o nível 4 da mesma classe;
- d) 2.0 para o nível 5 da mesma classe.

III - Para o Professor Técnico-Pedagógico e Professor:

- a) 1.11 para o nível 2 da mesma classe;
- b) 1.5 para o nível 3 da mesma classe;
- c) 1.7 para o nível 4 da mesma classe;
- d) 1.9 para o nível 5 da mesma classe;
- e) 2.1 para o nível 6 da mesma classe.

§ 2º A diferença percentual entre classes de um mesmo nível para os cargos de Agente Educacional, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Apoio Educacional será igual a 5,55% (cinco ponto cinquenta e cinco por cento) sobre o salário base das classes "A" a "I" e 5,6% (cinco ponto seis por cento) para a classe "J".

§ 3º A diferença percentual entre classes de um mesmo nível para os cargos de Professor e Professor Técnico-Educacional será igual a 7,14% (sete ponto catorze por cento) sobre o salário base das classes "A" a "G" e 7,16% para a classe "H"."



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º O art. 39, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar com alteração no inciso II e acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

"Art.39.....

.....
(...)

II – 30 (trinta) dias para os Profissionais da Educação Municipal, em função de direção escolar, de assessoria técnica pedagógica, coordenação pedagógica, Agente Educacional, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Apoio Educacional, de acordo com a escala de férias.

(...)

§ 3º Fica assegurado que o período de férias dos profissionais da educação, ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, será concomitante ao período de férias dos professores, 30 (trinta) dias no final do ano letivo.

§4º Serão concedidos aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, a título de recesso, o período de 15 (quinze) dias ao término do segundo bimestre letivo

Art. 8º A Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescida de Anexo V, na forma da tabela abaixo:

ANEXO V
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (40 HORAS)

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I-	1.058,26	1.116,97	1.175,74	1.234,44	1.293,18	1.351,92	1.410,65	1.469,36	1.528,14	1.587,39
II-	1.481,57	1.563,78	1.646,00	1.728,24	1.810,41	1.892,64	1.974,86	2.057,08	2.139,31	2.222,35
III-	1.693,21	1.787,21	1.881,17	1.975,11	2.068,35	2.162,35	2.256,34	2.350,33	2.444,29	2.539,83
IV-	1.904,84	2.010,58	2.116,26	2.221,98	2.327,71	2.433,39	2.539,11	2.644,79	2.750,50	2.857,81
V-	2.116,53	2.234,00	2.351,47	2.468,94	2.586,40	2.703,87	2.821,34	2.938,80	3.056,27	3.173,95

Nível I - ensino médio completo;

Nível II - ensino superior completo;

Nível III - ensino superior completo com especialização na área de atuação ou correlata;

Nível IV - ensino superior completo com mestrado na área de atuação ou correlata;

Nível V - ensino superior com doutorado na área de atuação ou correlata.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 15 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

4 de 4

LEI COMPLEMENTAR Nº 167 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021
Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC25-2243-07BA-297F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 16/12/2021 11:28:42 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/DC25-2243-07BA-297F>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 3.012, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 124.571,00 (cento e vinte quatro mil quinhentos e setenta e um reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	17 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	
Função:	04 – Administração	
Subfunção:	122 – Administração Geral	
Programa:	1006 – DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO	
Proj/ Atividade:	2.185 – MANUT. E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(300) Recursos Ordinários	16.420,00
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização	(300) Recursos Ordinários	92.928,00
3.3.90.39 Outros Serviços Pessoa Jurídica	(300) Recursos Ordinários	10.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(300) Recursos Ordinários	5.223,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 16 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

LEI N° 3.012 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021
Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT

PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025

ANEXO III

DEMOSTRATIVO DA EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DA RECEITA

Código	Especificação	Arrecadada		Orçada	Projetada			
		2019	2020		2022	2023	2024	2025
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	25.736.086,39	31.994.387,53	28.300.000,00	39.450.000,00	40.712.400,00	42.015.196,80	43.359.683,10
1100.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	1.865.347,40	1.577.742,43	2.638.947,54	2.859.000,00	2.950.488,00	3.044.903,62	3.142.340,53
1200.00.00	CONTRIBUIÇÕES	485.084,79	0,00	0,00	100.000,00	103.200,00	106.502,40	109.910,48
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	59.364,73	35.753,49	146.310,00	200.000,00	206.400,00	213.004,80	219.820,95
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	100.000,00	103.200,00	106.502,40	109.910,48
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.321.940,66	30.356.465,33	25.004.144,63	36.148.756,39	37.305.516,59	38.499.293,13	39.731.270,51
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.348,81	24.426,28	510.597,83	42.243,61	43.595,41	44.990,46	46.430,15
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	26.436,16	0,00	0,00	450.000,00	464.400,00	479.260,80	494.597,15
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	26.436,16	0,00	0,00	450.000,00	464.400,00	479.260,80	494.597,15
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		25.762.522,55	31.994.387,53	28.300.000,00	39.900.000,00	41.176.800,00	42.494.457,60	43.854.280,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 3.012, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(300) Recursos Ordinários	5.223,00
--	---------------------------	----------

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 16 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO N°996, DE 15/12/2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.916/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$17.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

135 04.123.1008.2021.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS 3.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(300) Recursos Ordinários	16.420,00
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização	(300) Recursos Ordinários	92.928,00
3.3.90.39 Outros Serviços Pessoa Jurídica	(300) Recursos Ordinários	10.000,00

